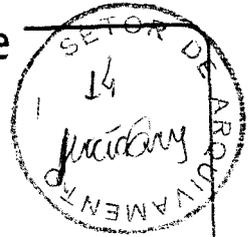




Prefeitura Municipal de João Monlevade



**LEI Nº 1.502 /2001
DE 04 DE MAIO DE 2001**

15 MAI 2001

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1313/95 DE 19
DE DEZEMBRO DE 1995**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as respectivas redações, abaixo transcritas :

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é Órgão de caráter permanente, deliberativo e de composição paritária. Sua plenária será órgão máximo de deliberação, com a responsabilidade de garantir a participação da sociedade na elaboração de políticas que definam estratégias, visando à implementação e ao controle das atividades de Assistência Social.

Parágrafo único

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 14 membros, representantes dos seguintes segmentos da comunidade:

I- do Governo Municipal:

- a) um da Secretaria Municipal de Trabalho Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) um da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) um da Secretaria Municipal de Obras;
- g) um da Fundação CRÊ-SER;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 11/05/01
As 11:30 hs.
Ass.: Medina



16 MAI 2001

II- da Sociedade Civil:

- a) um das entidades de atendimento à criança e adolescente;
- b) um das entidades de atendimento ao idoso;
- c) um das entidades de pessoas portadoras de deficiência;
- d) um das entidades dos Usuários;
- e) um dos trabalhadores da área de Assistência Social;
- f) um das entidades de Apoio ao Comércio e Indústria, que desenvolvam projetos e ações no campo da Assistência Social;
- g) um das entidades de apoio e atendimento às mulheres, que desenvolvam projetos e ações no campo da Assistência Social;

§ 1º

§ 2º Os representantes das entidades constantes do inciso II deste artigo, serão escolhidos em assembléia de cada entidade, previamente habilitadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

§ 3º Os representantes de trabalhadores da área de Assistência Social serão indicados entre os profissionais atuantes no Município.

§ 4º Revogado

§ 5º

§ 6º

§ 7º

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de João Monlevade

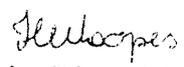


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

maio de 2001. Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 04 de


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de maio de 2001.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>11/05/01</u>
As <u>11:30</u> hs.
Ass.: <u>Medina</u>